

LEI N° 2.866
DE 23 DE MARÇO DE 2001

ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 6° E ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI N° 2529/1997, E DÁ OUTRAS PROVEIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que de conformidade com o que se dispõe os parágrafos 5° e 6° do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 6° da Lei Municipal n° 2529/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6°-

I- ...

II- ...

III- ...

IV- Os parâmetros previstos no inciso anterior, serão reduzidos à metade para os postos que dispuserem de serviços de venda de combustíveis, gás automotivo, sob a forma de gás natural ou sob qualquer forma que a legislação federal vier permitir”.

Art. 2° - O artigo 15 da Lei Municipal n° 2529/1997, vigora com a redação que se segue:

Art.15 – Fica terminantemente proibida a venda de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em recipientes tipo botijões, em postos de abastecimentos existentes na cidade”.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Graccho Cardoso”, em Aracaju, 23 de março de 2001.